

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS



Concordo com as propostas do júri, pelo r
determino, nestes termos, a aplicação
faseada dos métodos de selecção!
Provedor - r é publicação da decisão.
23.3.2022 SPN

Excelentíssima Senhora

Secretária Regional de Ambiente,

Recursos Naturais e Alterações

Climáticas

Considerando que através do Aviso n.º 734/2021, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), II Série, n.º 195, Suplemento, de 27 de outubro de 2021, procedeu à abertura de um procedimento concursal para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, com licenciatura em Gestão ou Economia ou Contabilidade ou Administração Pública ou Finanças, abrangido pelo sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, previsto no mapa de pessoal do Gabinete do Secretário Regional.

Considerando que o artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, determina que os métodos de seleção devem ser aplicados num único momento, podendo, no entanto, o dirigente máximo do órgão ou serviço responsável pelo recrutamento optar pela sua utilização faseada, desde que devidamente fundamentada.

Considerando que na presente data o procedimento concursal se encontra em fase de realização de audiência prévia dos candidatos excluídos, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º da referida Portaria.

Sec. Reg. de Ambiente, Recursos
Naturais e Alterações Climáticas
Gabinete do Secretário

ENTRADA

N.º : 4 589

23/03/2022

1

Proc.: 98.0.2.1



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Considerando que o número de candidatos admitidos ao procedimento concursal não será inferior a 80.

Considerando que existe um grande número de candidatos admitidos ao presente procedimento concursal e que, por um lado, a aplicação de todos os métodos de seleção a todos estes candidatos comporta custos e recursos desnecessários e, por outro lado, por motivos de economia processual e até por motivos de saúde pública, não se justifica submeter todos esses candidatos ao segundo método de seleção dado que se pretende apenas o recrutamento do candidato melhor classificado, o que fundamenta a opção pela utilização faseada dos métodos de seleção de acordo com o citado artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação em vigor.

Considerando que nos termos da alínea a) do n.º 3 do referido artigo 7.º, caso o dirigente máximo do órgão ou serviço responsável pelo recrutamento opte por fasear a utilização dos métodos de seleção, deve ser aplicado, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas o primeiro método de seleção.

Considerando que, nos termos da alínea b) do n.º 3 do referido artigo 7.º a aplicação do segundo método será efetuada apenas a parte dos candidatos aprovados no primeiro método de seleção.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 3 do referido artigo 7.º, está dispensada a aplicação do segundo método ou dos métodos seguintes aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos dos parágrafos anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Considerando que nos termos do n.º 4 do artigo 7.º da referida Portaria, a opção pela utilização faseada dos métodos de seleção, quando ocorra depois de aberto o procedimento, é publicitada pelos meios previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria.

Face ao exposto, o júri do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 734/2021, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), II Série, n.º 195, Suplemento, de 27 de outubro de 2021, propõe:

1 - A utilização faseada dos métodos de seleção para o procedimento concursal aberto através do Aviso n.º 734/2021, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), II Série, n.º 195, Suplemento, de 27 de outubro de 2021, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

2 – Que a aplicação faseada dos métodos de seleção decorra nos termos do n.º 3 do artigo 7.º da citada Portaria, e seguintes termos:

a) Aplicação do segundo método, correspondente à entrevista profissional de seleção, apenas a parte dos candidatos aprovados no método prova de conhecimentos, a convocar por conjuntos sucessivos de candidatos, em tranches de 10 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades de preenchimento do posto de trabalho;

b) Dispensa de aplicação da Entrevista Profissional de Seleção aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, sem prejuízo do disposto na alínea c), quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal;

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

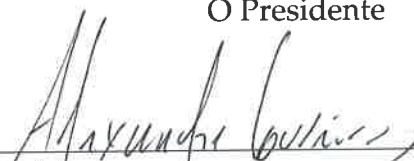
c) Quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores, constantes da lista de ordenação final homologada, não satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal, o júri do procedimento é de novo chamado às suas funções e, com observância do disposto na alínea a), procede à aplicação da Entrevista Profissional de Seleção a outro conjunto de candidatos, que serão notificados para o efeito;

d) Após aplicação dos métodos de seleção a novo conjunto de candidatos, nos termos da alínea anterior, é elaborada nova lista de ordenação final desses candidatos, sujeita a homologação.

3. Que de acordo com o n.º 4 do artigo 7.º da referida Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, na redação em vigor, a opção pela utilização faseada dos métodos de seleção, seja publicitada pelos meios previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria.

Funchal, aos 23 dias do mês de março de 2022

O Presidente



(Carlos Alexandre Marques Gouveia)

Os vogais



(Marco Paulo de Sousa)



(Ana Sofia da Silva Andrade Abreu)